



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 070/GP/99 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA – CEPLAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, APROVOU e EU SANCIONO a presente,

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, visando implantação do Plano de Expansão da Cacaucultura no Município de Vale do Anari/RO.

ARTIGO 2º - O Convênio de que trata a presente Lei, consiste para que o Município coloque a disposição da CEPLAC 02 (dois) servidores Municipais, com ônus para o Município, para que a mesma desenvolva um programa de caráter Educativo, através do qual serão prestados aos Produtores Rurais do Município.

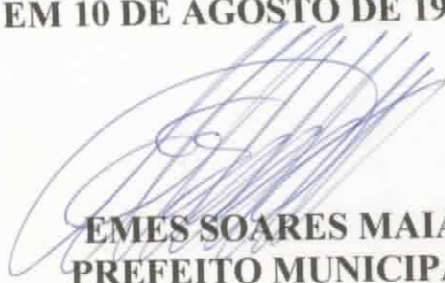


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

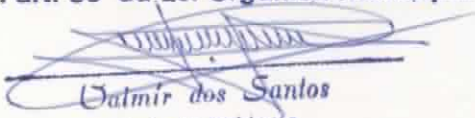
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1999.**


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 13/08/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Dalmir dos Santos
Chefe do Gabinete
PORT. 016/97